



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Palmas, 27 de fevereiro de 2026

(Processo Administrativo nº 26.27.000001222-5)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) para qualquer operadora dentro do Brasil, roaming nacional, acesso a aplicativos de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para as chamadas de áudio e de vídeo), serviços de mensagens de texto (SMS) e pacote de dados de 20GB com redução de velocidade ao exceder o limite, por meio das unidades móveis, sendo ao todo 30 (trinta) SIM CARD e 16 smartphones em comodato. O serviço inclui a migração (portabilidade) dos números já existentes no CRM-TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Unico	1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) PLANO DE TELEFONIA MÓVEL (SIM CARD 4G/5G): Fornecimento de simcards (4g/5g), com ligações ilimitadas locais (vc1) e de longa distância (vc2 e vc3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa-postal, envio de sms, whatsapp à vontade sem descontar da franquia (exceto para as chamadas de áudio e de vídeo), roaming nacional (deslocamento), não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. Pacote de dados ilimitado de internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia. Obs: Portabilidade Numérica obrigatória	26387	Unidade	14	R\$ 47,96	R\$ 8.058,40

	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) PLANO DE TELEFONIA MÓVEL (SIM CARD 4G/5G) COM COMODATO DE SMARTPHONE: Fornecimento de simcards (4g/5g), com ligações ilimitadas locais (vc1) e de longa distância (vc2 e vc3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa-postal, envio de sms, whatsapp à vontade sem descontar da franquia (exceto para as chamadas de áudio e de vídeo), roaming nacional (deslocamento), não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. Pacote de dados ilimitado de internet de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia.					
2	SMARTPHONE: Smartphone novo, tecnologia 5G. Tela: Mínimo 6.7 polegadas, resolução Full HD+ e taxa de atualização de 120Hz. Processador: mínimo Octa-core 4x 2.4GHz + 4x 1.8 GHz. Memória: Mínimo 8GB de RAM e 256GB de armazenamento interno. Câmera: Conjunto traseiro triplo com sensor principal de no mínimo 50MP e câmera frontal de no mínimo 12MP. Bateria: Mínimo 5.000 mAh. Sistema Operacional: Android 15 ou superior. Resistência: Certificação IP67 ou superior (resistência à água e poeira). Acompanha carregador do fabricante, cabo do fabricante. Obs: Portabilidade Numérica obrigatória	26387	Unidade	16	R\$ 93,88	R\$ 18.026,24

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que será prestado mensalmente durante toda a vigência contratual, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de comunicação móvel constante e ilimitada entre os colaboradores e conselheiros do CRM-TO em deslocamento e atividades externas. A disponibilização de internet de 20GB garante o acesso a sistemas e e-mails institucionais, essencial para a fiscalização e atividades administrativas. A migração (portabilidade) dos números já existentes no CRM-TO é imprescindível para manter a continuidade do contato com o público e médicos inscritos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta na descrição da necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital (Decreto nº 10.332/2020) e em estrita consonância com o Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), conforme demonstrado abaixo:

2.3.1 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PDTIC: A ausência momentânea do PDTIC não prejudica

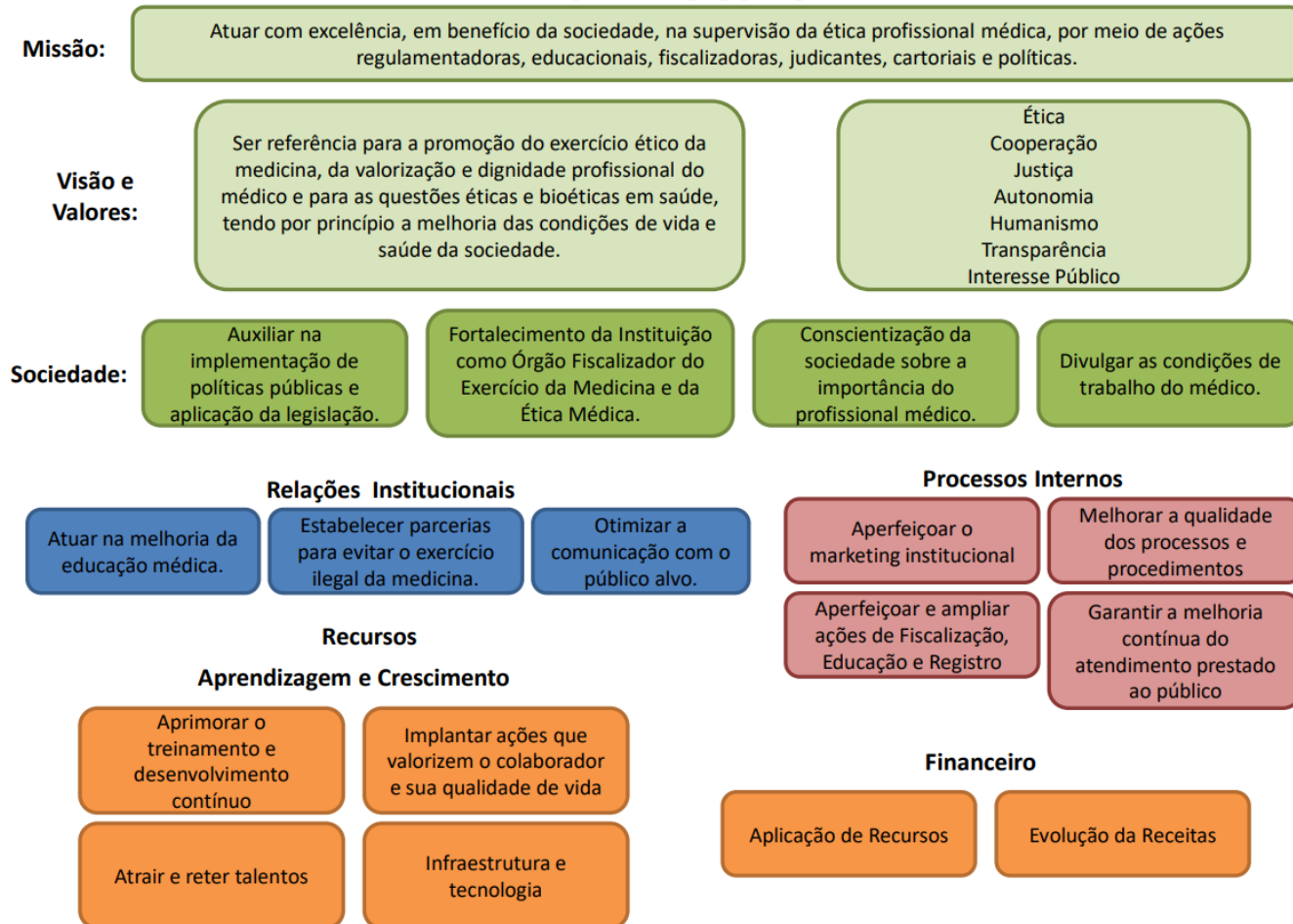
o planejamento desta contratação, uma vez que a demanda está estritamente alinhada aos demais instrumentos de governança vigentes, conforme Mapa Estratégico do CRM-TO. A contratação atende aos objetivos de "Melhorar a qualidade dos processos e procedimentos" (Perspectiva Processos Internos) e "Infraestrutura e tecnologia" (Perspectiva Aprendizagem e Crescimento).

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Fortalecimento da Instituição como Órgão Fiscalizador do Exercício da Medicina e da Ética Médica.
N2	Otimizar a comunicação com o público alvo.
N3	Aperfeiçoar e ampliar ações de Fiscalização, Educação e Registro.
M1	Transformação Digital: Integração à plataforma gov.br para oferta de serviços públicos digitais eficientes.
M2	Continuidade e Excelência: Atuar com excelência na supervisão da ética profissional médica por meio de ações fiscalizadoras.

ALINHAMENTO AO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA (MAPA ESTRATÉGICO)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Prover conectividade (voz e dados) para suporte às equipes de fiscalização externa.	M1	Melhorar a qualidade dos processos e procedimentos.
A2	Modernização de terminais móveis (smartphones) via regime de comodato.	M2	Infraestrutura e tecnologia (Perspectiva Aprendizagem e Crescimento).
A3	Manutenção da infraestrutura de comunicação para evitar a interrupção de serviços.	M3	Garantir a melhoria contínua do atendimento prestado ao público.

2.3.2 O objeto da contratação também está alinhado com o Planejamento Estratégico do CRM-TO

MAPA ESTRATÉGICO - CRM



2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de solução de conectividade móvel composta por 30 acessos de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com pacotes de dados mínimos de 20GB ilimitados (com redução de velocidade e sem interrupção após o consumo da franquia), acompanhados do fornecimento em regime de comodato de 16 smartphones para as atividades de fiscalização e representação técnica do CRM-TO.

3.2.1 A solução é motivada pela necessidade crítica de garantir a continuidade das atividades institucionais frente ao encerramento do contrato atual, assegurando que as equipes possuam acesso aos sistemas estruturantes de TIC. O quantitativo de 30 chips é dimensionado para prover 16 acessos vinculados aos smartphones em comodato e 14 acessos adicionais para equipamentos de suporte (como tablets ou modems), cobrindo integralmente a força de trabalho externa prevista. A opção pelo regime de comodato justifica-se tecnicamente por transferir o risco de manutenção e obsolescência tecnológica para a contratada, promovendo a economicidade ao evitar a imobilização de capital em ativos de rápida depreciação.

3.2.2 Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

- Implantação: entrega dos chips, ativação dos serviços e realização da portabilidade numérica das linhas existentes, sem interrupção da comunicação.

- Operação e Manutenção: Fornecimento contínuo de voz e dados com suporte técnico, incluindo a substituição obrigatória de aparelhos smartphones em caso de defeito técnico ou obsolescência durante a vigência contratual.
- Sustentabilidade: Os aparelhos fornecidos deverão cumprir requisitos de segurança e eficiência energética equivalentes aos previstos na Portaria Inmetro nº 304/2023.
- Encerramento e Desfazimento: Devolução dos equipamentos em comodato ao final do contrato e migração das linhas para nova operadora, cabendo à contratada a responsabilidade pela logística reversa de baterias e lixo tecnológico, conforme a Lei nº 12.305/2010 e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Continuidade e Portabilidade: Garantia da manutenção dos números de telefonia móvel atualmente em uso pelo CRM-TO, sendo obrigatória a realização da portabilidade numérica (migração) de todas as linhas indicadas pela Contratante, assegurando que o contato com os médicos inscritos e a sociedade não sofra descontinuidade.

4.1.2 Conectividade Ininterrupta (Dados): Garantia de acesso contínuo à internet para os sistemas institucionais e aplicativos de comunicação. Após o consumo da franquia contratada de 20GB, a navegação não poderá ser bloqueada, devendo apenas ter a velocidade reduzida (throttling) para um patamar que permita o tráfego de dados essenciais (mensageria de texto e e-mail), sem geração de custos excedentes.

4.1.3 Cobertura e Mobilidade: Disponibilidade de sinal com tecnologia 4G/5G na sede do CRM-TO em Palmas e cobertura em todo o território nacional, permitindo o deslocamento de fiscais e conselheiros (Roaming Nacional) sem cobrança de tarifas adicionais para recebimento ou originação de chamadas fora da área de registro.

4.1.4 Disponibilidade de Equipamentos (Comodato): Fornecimento de aparelhos smartphones novos e modernos, em regime de comodato, com garantia integral de funcionamento, incluindo a substituição imediata em caso de vícios, defeitos ou obsolescência técnica que impeça o uso dos aplicativos institucionais durante a vigência contratual.

4.1.5 Previsibilidade de Custos: A solução deve ser do tipo "pós-pago" com valor fixo mensal para os serviços de voz (ligações ilimitadas para qualquer operadora) e SMS, vedada a cobrança de excedentes, exceto se expressamente contratados pacotes adicionais.

4.1.6 Suporte Local: Necessidade de estrutura de suporte técnico capaz de atender às demandas na cidade de Palmas – TO, especialmente para a logística de entrega e troca rápida de chips e aparelhos, garantindo a agilidade necessária às operações do Conselho.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica formal na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.4.1 Manutenção Corretiva (Hardware/Aparelhos): Considerando o regime de comodato, a Contratada é integralmente responsável pelo funcionamento dos smartphones.

4.4.1.1. A Contratada deverá realizar a reposição de qualquer equipamento (smartphone) que apresentar defeito técnico, vício de bateria, falha de tela ou problemas de fabricação.

4.4.1.2. O prazo máximo para a substituição do aparelho defeituoso por outro de mesma especificação ou superior é de 48h (quarenta e oito horas) após a abertura do chamado, devendo a entrega ocorrer na sede do CONTRATANTE em Palmas-TO.

4.4.1.3. Durante o período de manutenção/troca, não poderá haver ônus adicional para o Contratante, devendo a Contratada arcar com toda a logística de retirada e devolução.

4.4.2 Manutenção Evolutiva (Software): A Contratada deve garantir que os aparelhos fornecidos suportem e recebam as atualizações de segurança e versão dos Sistemas Operacionais disponibilizadas pelos fabricantes durante toda a vigência do contrato, garantindo a compatibilidade com os aplicativos institucionais.

4.4.3 Manutenção de Rede (Serviço): A Contratada deverá realizar manutenções em sua rede de telefonia móvel (SMP) de modo a garantir a estabilidade do sinal.

4.4.3.1. As janelas de manutenção programada que possam causar indisponibilidade do serviço na região de Palmas-TO deverão ser comunicadas ao CRM-TO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.4 Suporte Técnico: A Contratada deverá disponibilizar Central de Serviços acessível por telefone e e-mail, disponível para abertura de chamados referentes a falhas na linha, bloqueios, problemas de cobertura ou defeitos nos aparelhos.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados (entrega dos chips, aparelhos e ativação das linhas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a cidade de Palmas-TO, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Entrega e Ativação Inicial (Chips e Smartphones)	Imediatamente após recebimento da OS	30 (trinta) dias corridos
Reposição de Aparelho (Manutenção/Troca por defeito ou vício)	Até 4 horas (abertura do chamado)	48 (quarenta e oito) horas corridos
Restabelecimento de Serviço (Falha de sinal ou bloqueio indevido de dados)	Até 2 horas	24 (vinte e quatro) horas corridos
Janela de Portabilidade (Período máximo de interrupção durante a migração)	Conforme agendamento	24 (vinte e quatro) horas corridos

4.8.1 Os prazos de reposição de aparelhos devem ser rigorosamente cumpridos na sede do CRM-TO em Palmas -TO, sob pena de aplicação das sanções previstas no IMR, dada a essencialidade dos equipamentos para a fiscalização e atividades fim deste conselho.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e:

4.9.1 Proteção de Dados e Sigilo (LGPD): A Contratada deverá observar integralmente os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo das comunicações e a proteção dos dados cadastrais e registros de conexão (logs) dos usuários do CRM-TO, vedada a comercialização ou compartilhamento indevido dessas informações com terceiros.

4.9.2 Segurança da Rede: A rede móvel fornecida deverá possuir mecanismos de criptografia padrão (ex: A5/3 para GSM/UMTS, SNOW 3G para LTE) para evitar interceptação de chamadas e dados.

4.9.3 Bloqueio Remoto: Em caso de furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, a Contratada deve possuir mecanismos para o bloqueio imediato do IMEI (Inutilização do aparelho) e do SIM Card (Chip), mediante solicitação do Gestor do Contrato, em regime 24/7.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1 **Logística Reversa e Resíduos Eletrônicos:** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos aparelhos celulares, baterias e carregadores substituídos por defeito ou obsolescência, bem como daqueles recolhidos ao final do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

4.10.2 **Eficiência Energética:** Os smartphones fornecidos deverão possuir selo de homologação da ANATEL, garantindo conformidade com os padrões de emissão de radiofrequência (SAR) e eficiência de carregamento.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.1 Padrões de Rede: A arquitetura da solução deve ser compatível com as tecnologias de transmissão de dados móveis 4G (LTE) e 5G (SA), garantindo compatibilidade com a infraestrutura de telecomunicações vigente no Brasil.

4.12.2 Compatibilidade de Sistemas Operacionais: Os aparelhos fornecidos devem operar com versões recentes e suportadas dos sistemas operacionais Android (versão 15 ou superior), assegurando a compatibilidade com os aplicativos governamentais e sistemas internos do CRM-TO.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1 Planejamento da Portabilidade: A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado para a execução da Portabilidade Numérica das linhas existentes. O plano deve prever a migração em lotes ou total, de forma a minimizar o impacto nas operações do Conselho, garantindo que a interrupção do serviço (janela de transição) não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas por linha.

4.13.2 Inventário: A Contratada deverá fornecer a relação dos números das linhas ativadas vinculadas a cada SIM Card (ICCID) e a relação dos aparelhos entregues (Marca, Modelo e IMEI), para controle patrimonial e de gestão do CRM-TO.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1 Local de Entrega e Instalação: A entrega dos 30 SIM Cards e dos 16 Smartphones (com acessórios) deverá ser realizada presencialmente na sede do CRM-TO em Palmas/TO (Endereço: ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-322) ou em outra localidade dentro do município de Palmas, mediante agendamento prévio com o Fiscal Técnico do CRM-TO.

4.14.2 Ativação: A ativação das linhas e dos pacotes de dados deve ocorrer simultaneamente à entrega dos chips ou na data agendada para a conclusão da portabilidade numérica.

4.14.3 Testes de Aceite: No ato da entrega, a equipe técnica do CRM-TO realizará testes de amostragem para verificar:

4.14.3.1. A realização de chamadas de voz (origem e recebimento);

4.14.3.2. O acesso à internet (navegação 4G/5G);

4.14.3.3. A conformidade física dos aparelhos (novos e lacrados);

4.14.3.4. O funcionamento básico dos smartphones (inicialização e reconhecimento do chip).

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. O prazo de garantia contratual dos serviços e dos equipamentos cedidos em comodato, complementar à garantia legal, será vigente durante toda a execução do contrato (12 meses, prorrogáveis), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.15.1 Durante todo o período de garantia (vigência contratual), a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.15.2 Tratando-se de equipamentos em regime de comodato, a garantia abrange a cobertura integral contra falhas de hardware, bateria e sistema operacional, devendo a Contratada realizar a substituição do aparelho defeituoso conforme os prazos de Nível de Serviço (SLA) estipulados nos Requisitos Temporais deste Termo.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.17. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.18.1 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.18.2 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 12 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 12 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.19. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.20. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.20.1 Conformidade Legal e Normativa:

4.20.1.1. LGPD: A Contratada deverá observar integralmente os requisitos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais (incluindo registros de chamadas, localização e dados cadastrais dos usuários) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.20.1.2. Privacy by Default: A solução deve atender aos princípios de Privacy by Default and Design, garantindo que as configurações padrão dos serviços e aplicativos de gestão preservem a privacidade do usuário sem necessidade de intervenção manual.

4.20.1.3. Normas Técnicas: A solução deverá buscar aderência às boas práticas de segurança da informação, como a ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Sistema de Gestão da

Segurança da Informação) e o Framework de Cibersegurança do NIST, conforme diretrizes da área técnica do Contratante.

4.20.2 Segurança da Rede e Transmissão:

4.20.2.1. Criptografia: O tráfego de voz e dados na rede móvel (4G/5G) deve utilizar protocolos de criptografia robustos (padrão de mercado para SMP) para impedir a interceptação de comunicações.

4.20.2.2. Acesso Seguro ao Portal: A ferramenta web de gestão das linhas deverá utilizar protocolo seguro de transferência de dados (HTTPS/TLS) e exigir autenticação forte (login e senha) para os gestores do contrato.

4.20.3 Segurança Física e Lógica dos Dispositivos (Comodato):

4.20.3.1. Bloqueio Remoto (Anti-Roubo): A Contratada deve disponibilizar mecanismos ágeis (via Central 24h ou Portal) para o bloqueio imediato do IMEI (inutilização do aparelho) e do SIM Card (suspensão da linha) em casos de furto, roubo ou extravio dos smartphones, visando impedir o uso indevido da linha corporativa e o acesso a dados institucionais.

4.20.3.2. Sigilo: O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços (ex: lista de contatos, histórico de chamadas), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar ou compartilhar com terceiros para fins comerciais.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.21. Requisitos:

4.21.1 Bloqueio de Serviços de Valor Agregado (SVA): As linhas deverão ser ativadas com bloqueio para chamadas a cobrar (exceto se autorizado pelo gestor), chamadas para números de serviços de valor agregado (0300, 0500, 0900), interatividade, jogos, doações, horóscopos e outros serviços de terceiros que gerem custos adicionais à franquia contratada.

4.21.2 Garantia de Sinal Indoor: Caso seja detectada, após a contratação, a inexistência ou precariedade de sinal 4G/5G no interior da Sede do CRM-TO (sombra de sinal), a Contratada deverá prover, sem custos adicionais, solução técnica (ex: reforçador de sinal, femtocell ou Wi-Fi Calling) para garantir a plena utilização dos serviços de voz e dados dentro das instalações do Conselho.

4.21.3 Fatura Detalhada e Auditoria: A fatura mensal deverá ser disponibilizada em formato digital (PDF e CSV/Excel) com o detalhamento individualizado por linha, permitindo a auditoria de todas as chamadas realizadas (data, hora, duração, número de destino e valor), bem como o volume de dados trafegados.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.23.1 Os smartphones fornecidos deverão possuir certificação de eficiência energética e conformidade com os limites de exposição a campos eletromagnéticos e radiofrequência estabelecidos pela ANATEL

4.23.2 A Contratada deve priorizar o fornecimento de equipamentos cujas embalagens sejam recicláveis ou biodegradáveis, minimizando a geração de resíduos sólidos no momento da entrega e instalação.

4.23.3 A Contratada obriga-se a realizar a logística reversa (coleta e destinação final ambientalmente adequada) das baterias e aparelhos ao final de sua vida útil ou do contrato, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Indicação de marcas ou modelos

4.24. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), ressalvadas as hipóteses de padronização devidamente justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares, tendo em vista que as especificações técnicas descritas na Tabela do Objeto são suficientes para garantir a qualidade e o desempenho dos equipamentos e serviços

desejados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.25. Não haverá vedação de marcas ou produtos para a presente contratação, exceto aqueles que comprovadamente não atendam às normas técnicas da ANATEL e aos requisitos de segurança estipulados neste Termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.26. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que a garantia de execução do contrato é assegurada pela regularidade da Concessionária/Autorizatória perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pelas cláusulas de nível de serviço (SLA) e sanções estabelecidas neste Termo.

Subcontratação

4.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de telefonia, salvo para serviços acessórios de entrega logística ou infraestrutura de torre de telecomunicação, mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada perante o CRM-TO.

4.28. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.29. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da exigência de amostra

4.30. Na contratação pretendida, não serão exigidas amostras prévias à assinatura do contrato, considerando que a verificação da conformidade dos smartphones e da qualidade do sinal será realizada na etapa de Recebimento Provisório e testes de aceite, momento em que equipamentos desconformes poderão ser rejeitados.

Garantia da contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.32. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.32.1 Volumetria: O cenário atual estima a necessidade de ativação de 30 (trinta) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes de dados e voz, sendo que 16 (dezesesseis) destas linhas deverão ser acompanhadas do fornecimento de aparelho smartphone em regime de comodato.

4.32.2 Perfil de Uso e Cobertura: A fiscalização do CRM-TO atua em todo o estado do Tocantins. Portanto, para o dimensionamento da proposta, a licitante deve considerar que o perfil de tráfego exige roaming nacional automático e alta capilaridade de sinal (4G/5G) não apenas na capital, Palmas, mas também nos municípios do interior e rodovias estaduais.

4.32.3 Detalhamento de Preços: Nas propostas de preços para a licitação por preço global, cada serviço (assinatura/plano) e produto (locação/comodato do aparelho) deverá estar discriminado em itens separados ou subitens, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global. Isso é necessário para diferenciar despesas de custeio (serviço) e a locação de bens, bem como para fins de aplicação de eventuais glosas específicas.

4.32.4 Migração (Portabilidade): A Contratada deverá considerar em sua proposta os custos operacionais e logísticos para realizar a Portabilidade Numérica das linhas atualmente em uso pelo CRM-TO, garantindo a manutenção dos números atuais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1 efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3 definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.3.4 as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.3.5 definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de

prazo e responsável;

5.3.6 definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7 a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8 as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9 as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 **Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço (OS), prazo no qual todos os chips e aparelhos devem estar entregues e as linhas devidamente portadas e ativas

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3 **Fase 1 - Planejamento e Logística (Imediato após OS):** A Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal Técnico para alinhar o cronograma de Portabilidade Numérica (migração das linhas atuais) e agendar a entrega física dos equipamentos.

6.1.4 **Fase 2 - Entrega e Ativação (Implantação):** A entrega dos Sim Cards e Smartphones deve ser realizada na sede do CRM-TO. No ato da entrega, a Contratada deve disponibilizar técnico ou preposto para auxiliar na conferência dos IMEIs e realizar testes básicos de conectividade (voz e dados).

6.1.5 **Fase 3 - Portabilidade Numérica:** A migração das linhas da operadora atual para a Contratada deve ocorrer preferencialmente em horário não comercial ou em janela agendada que minimize o impacto nas atividades do Conselho, respeitando o limite máximo de 24h de interrupção (SLA).

6.1.6 **Fase 4 - Gestão Continuada e Suporte (Mensal):** Durante a vigência, a Contratada executará rotinas de monitoramento da rede, disponibilização de faturas auditáveis no portal de gestão e atendimento a chamados para suporte técnico, bloqueios (perda/roubo) e trocas de aparelhos defeituosos (manutenção do comodato)

6.1.7 Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Atividade	Prazo/Período
1	Emissão da Ordem de Serviço (OS)	Dia 0 (Início)
2	Portabilidade	Até 5 dias úteis após a OS
3	Entrega dos Chips	Até 5 dias úteis após a OS
4	Entrega dos Smartphones	Até 30 dias corridos após a OS
5	Ativação Final	Até 32 dias corridos após a OS

6	Recebimento Provisório	Até 10 dias após a entrega e ativação total
7	Recebimento Definitivo	Após verificação da conformidade e testes de sinal

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços (entrega e eventuais manutenções presenciais) serão prestados tanto na Sede Provisória do CRM-TO: ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-322, quanto na Sede Principal do CRM-TO: Quadra ACSU SE 70, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-306 ou em qualquer localidade no município de Palmas, no âmbito do CRM-TO.

6.3. O horário para entrega e suporte presencial será das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira. O suporte remoto (bloqueio de linhas e central de atendimento) deve funcionar 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

6.3.1.1. Monitoramento de Fatura: Disponibilização mensal da fatura detalhada e acesso ao Portal de Gestão para auditoria de consumo.

6.3.1.2. Gestão de Ativos: Atualização constante do inventário de linhas ativas e aparelhos em comodato (controle de IMEI vinculado a cada linha).

6.3.1.3. Manutenção Corretiva: Substituição de aparelhos com defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após abertura de chamado, conforme SLA definido

Materiais a serem disponibilizados

6.3.2 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.2.1. SIM Cards (Chips): Novos, compatíveis com tecnologia 4G/5G, triplo corte (Mini, Micro, Nano).

6.3.2.2. Smartphones: Equipamentos novos, lacrados, com acessórios originais (carregador e cabo), em regime de comodato, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, sem ônus adicional de locação para a Contratante além do valor pactuado na proposta global.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1 Volumetria e Equipamentos: A contratação estima a ativação de 30 (trinta) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes de dados e voz ilimitada e 16 (dezesesseis) aparelhos smartphone avançados que deverão ser fornecidos em regime de comodato.

6.4.2 Perfil de Tráfego e Cobertura: O CRM-TO possui atividades de fiscalização em todo o estado do Tocantins. Portanto, para o dimensionamento da proposta, a licitante deve considerar a necessidade de cobertura estadual com alta capilaridade (sinal 4G/5G) na capital Palmas e roaming automático transparente nos municípios do interior, sem cobrança de taxas de deslocamento

6.4.3 Portabilidade e Legado: A Contratada deverá considerar em sua planilha de custos a execução da Portabilidade Numérica das linhas móveis atualmente em uso pelo CRM-TO, garantindo a manutenção dos números existentes e a transição sem interrupção dos serviços superior a 24 horas.

6.4.4 Detalhamento de Custos: Nas propostas de preços, o valor referente ao serviço (assinatura/minutos/dados) deve ser discriminado separadamente do valor referente ao comodato dos aparelhos (aluguel do hardware), permitindo a identificação do preço individual na composição do preço global, conforme exigência para serviços comuns de TIC.

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, visando garantir a continuidade do serviço público e a preservação do patrimônio:

6.6.1 Portabilidade de Saída: Ao final da vigência contratual, caso a atual Contratada não seja a vencedora do novo certame, esta fica obrigada a facilitar e não impor óbices à Portabilidade Numérica das linhas para a nova operadora, devendo manter os serviços ativos até a conclusão da janela de transição agendada, garantindo a manutenção dos números institucionais do CRM-TO.

6.6.2 Devolução dos Equipamentos (Comodato):

6.6.2.1. Logística Reversa: A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos aparelhos smartphones cedidos em comodato na sede do CRM-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

6.6.2.2. Apagamento de Dados: Antes da devolução física, a Contratada deverá fornecer instruções ou ferramentas para que a equipe de TI do CRM-TO realize o Wipe (apagamento seguro) remoto ou manual de todos os dados institucionais armazenados nos dispositivos, em conformidade com a LGPD e a Política de Segurança da Informação.

6.6.2.3. Encerramento Financeiro: A Contratada deverá entregar a fatura final proporcional aos dias utilizados no último mês e o termo de quitação de débitos, não podendo haver cobrança de multas por fidelidade decorrentes do término da vigência contratual regular.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7. Cada Ordem de Serviço (OS) conterá o volume de serviços demandados (quantidade de linhas a ativar ou aparelhos a entregar), incluindo a sua localização e o prazo de atendimento, conforme modelo descrito neste Termo de Referência

6.8. Para fins de comparação e controle, a Contratante confrontará mensalmente as linhas e serviços constantes nas Ordens de Serviço emitidas e no inventário atualizado com os itens cobrados na Fatura Detalhada. Qualquer serviço ou linha cobrada que não possua lastro em uma OS válida ou que divirja da quantidade mínima estipulada será passível de glosa.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;
- VI) WhatsApp.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS a este termo.

6.11.1 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos, mídias e, especificamente, sobre os registros de chamadas telefônicas e tráfego de dados de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar para fins comerciais ou de terceiros, sob pena de lei (LGPD e Sigilo das Telecomunicações).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1 Conferência da Fatura e Tráfego: Analisar mensalmente a fatura detalhada e os relatórios de gestão para verificar se as linhas ativas correspondem às solicitadas nas Ordens de Serviço, se houve cobrança indevida de Serviços de Valor Agregado (SVA) ou excedentes não autorizados, e se o tráfego de dados está condizente com as franquias contratadas

7.18.2 Monitoramento de Nível de Serviço (SLA): Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA), especificamente quanto ao tempo de resposta para bloqueio de linhas (em caso de roubo/furto), ativação de novos chips e estabilidade do sinal 4G/5G nas localidades de atuação do Conselho

7.18.3 Gestão do Comodato e Manutenção: Verificar o estado de conservação e funcionamento dos smartphones cedidos em comodato, fiscalizando o cumprimento do prazo de 48 horas para substituição de aparelhos defeituosos e garantindo que os equipamentos de reposição possuam especificações técnicas equivalentes ou superiores às contratadas.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1 Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Consultar mensalmente o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) antes de cada pagamento, para certificar-se de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazenda Federal.

7.22.2 Análise da Nota Fiscal: Verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os dados corretos do contrato, o período de prestação do serviço (mensalidade), os valores unitários conforme a proposta vencedora e os destaques das retenções tributárias cabíveis, rejeitando documentos com erros ou rasuras.

7.22.3 Controle de Vigência e Saldo: Monitorar o saldo do empenho e a vigência contratual, comunicando ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogação ou de deflagração de novo processo licitatório.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço (ex: entrega de aparelhos, ativação de linhas, bloqueios).
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas de gestão (chamados), relatórios de entrega e inspeção das faturas.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato, avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 Conformidade da Fatura: O recebimento provisório dos serviços pelos fiscais técnico e administrativo, que verificarão se os valores cobrados na fatura correspondem às linhas ativas, planos contratados e eventuais serviços excedentes autorizados, glosando-se cobranças indevidas.

8.4.2 Desempenho e SLA: A apuração do resultado das avaliações da execução do objeto, realizada pelo fiscal técnico, analisando o desempenho e a qualidade dos serviços com base no indicador IAP (tabela acima), o que pode resultar no redimensionamento de valores a serem pagos (descontos na fatura).

8.4.3 Regularidade Fiscal e Definitiva: A emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a comprovação da regularidade fiscal (SICAF/INSS/FGTS) e a validação de que não há pendências na entrega de aparelhos em comodato ou na manutenção da qualidade do sinal.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências

de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1 Para a fase de Entrega e Implantação: A verificação física dos Smartphones e SIM Cards entregues, conferindo se os modelos e quantidades correspondem à proposta aceita e se estão lacrados e novos. Inclui-se também a realização de testes práticos de conectividade (chamadas de voz e acesso a dados 4G/5G) e a confirmação da conclusão da Portabilidade Numérica de todas as linhas solicitadas.

8.22.2 Para os Serviços Mensais (Faturamento): A análise minuciosa da Fatura Detalhada e dos relatórios de gestão extraídos do portal da operadora, confrontando as linhas cobradas com o inventário oficial do órgão, bem como a verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA) relativos a prazos de atendimento, trocas de aparelhos defeituosos e estabilidade do sinal.

8.22.3 Verificação Geral: A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos será feita mediante observação direta das características dos equipamentos em comodato, consulta à documentação técnica fornecida (manuais) e verificação da cobertura nas localidades de atuação do Conselho.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, uma vez que se trata de serviço de prestação continuada com medição mensal, devendo o pagamento ocorrer somente após a regular liquidação da despesa.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após o limite de 11 (onze) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” (atraso injustificado), de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” (atos fraudulentos ou inidôneos) de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” (grave dano), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” (atraso injustificado), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” (inexecução parcial), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

9.4.4.9. As infrações específicas listadas na tabela do item 9.1 deste Termo de Referência, que possuem regramento próprio de glosa ou multa (ex: descumprimento de SLA/IAP).

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado é inferior ao limite legal para compras e serviços comuns atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global por grupo de serviços.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de

16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico

10.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.32.1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, compatível com o objeto licitado, contemplando o fornecimento de SIM Cards (chips) com serviços de voz e dados

10.32.1.2. Prestação de comodato de aparelhos smartphones de no mínimo 50% do quantitativo estimado nesta contratação pelo período mínimo de 12 meses.

10.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.32.2.1. Os atestados de capacidade técnica não poderão ser advindos de contratos vigentes.

10.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

10.33. Declaração de que o fornecedor possui escritório local OU capacidade logística para realizar a entrega e substituição de aparelhos no prazo de 48h estipulado neste TR.

10.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que

não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.42.6.1. ata de fundação;

10.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.084,64 (vinte e seis mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, constante no evento SEI 3813333.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1 Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Integrante Requisitante Athos Alencar de Almeida Assistente de TI 78	Integrante Técnico Athos Alencar de Almeida Assistente de TI 78	Integrante Administrativo Athos Alencar de Almeida Assistente de TI 78
---	--	---

Autoridade Máxima da Área de TIC
Eduardo Pinto Gomes Presidente CRM-TO

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2026.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO (A ser assinado pelo Representante Legal da Contratada)

Processo Administrativo nº: 26.27.000001222-5

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS (CRM-TO)

Pelo presente Termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu representante legal, assume o compromisso de manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas, configurações de rede e credenciais de acesso de que venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação (Firewall e Backup). A CONTRATADA declara estar ciente de que:

1. É vedada a divulgação, reprodução, utilização ou transmissão de qualquer informação do CRM-TO para fins diversos do cumprimento do objeto contratual, sem expressa autorização.
2. Deverá orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade de sigilo e cumprimento das normas de Segurança da Informação do CRM-TO, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
3. O não cumprimento deste compromisso sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 04/03/2026, às 12:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3817216** e o código CRC **CD9776FC**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro
Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000001222-5 | data de inclusão: 27/02/2026